



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI Nº 1.640/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR A LAVAGEM DE  
AVIÁRIOS E POCILGAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a **subsidiar anualmente uma lavagem de aviário e uma lavagem de pocilga**, beneficiando os produtores rurais do Município.

§ 1º – O valor do subsídio referido no "caput" será de:

**I – R\$ 0,40** (quarenta centavos) por metro quadrado para o produtor rural que comprove possuir licença ambiental, em vigência, para operar com criação de frangos; e,

**II – R\$ 0,60** (sessenta centavos) por metro quadrado para o produtor rural que comprove possuir licença ambiental, em vigência, para operar com criação de suínos.

§ 2º – A **concessão do subsídio** será dada pela Secretaria da Agricultura, com base na metragem quadrada mencionada na Licença de Operação do empreendimento.

§ 3º – Para receber o subsídio, além de ter o empreendimento licenciado e em atividade, não poderá estar em débito com a fazenda municipal, e deverá assinar Termo de compromisso de continuidade na atividade.

**Art. 2º** – Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao produtor rural a apresentação da Licença de Operação (LO) do empreendimento, em vigência, para embasar a quantidade de metros quadrados para a qual terá direito ao subsídio.

§ 1º – A Nota Fiscal de Serviços deverá ser assinada pelo produtor rural licenciado e apresentada, juntamente com a autorização, na Secretaria da Agricultura, a qual autorizará à Tesouraria o pagamento da mesma, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001.

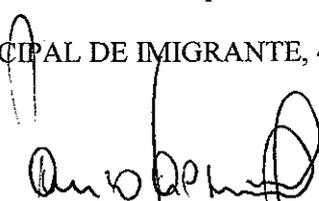
§ 2º – O pagamento da Nota Fiscal de Serviços, relativos a lavagem de aviários e pocilgas, poderá ser efetuado para o produtor rural ou para a empresa prestadora do serviço.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
<b>Unidade:</b>	<b>01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>20.601.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA</b>
<b>Despesa:</b>	<b>3.3.90.48.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas</b>

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 4 de março de 2011.

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**

Prefeito Municipal